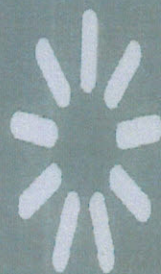


ESTATUTO SOCIAL



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Sumário

ESTATUTO	4
CAPÍTULO I	4
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO E PARTICIPAÇÃO	4
CAPÍTULO II	6
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES	6
CAPÍTULO III	9
DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS	9
Seção I	10
Dos Poderes de Representação	10
Seção II	10
Dos Direitos dos Associados	10
Seção III	11
Dos Deveres dos Associados	11
CAPÍTULO IV	12
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS	12
CAPÍTULO V	13
DO PATRIMÔNIO	13
CAPÍTULO VI	14
FONTES DE RECURSOS/RECEITAS	14
CAPÍTULO VII	16
ADMINISTRAÇÃO E ESTRUTURA	16
CAPÍTULO VIII	17
COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA BÁSICA	17
Seção I	17
Do Conselho de Prefeitos	17
Seção II	21
Do Conselho Consultivo	21
Subseção I	22
Do Coordenador do Conselho Consultivo	22
Subseção II	23
Do Vice Coordenador do Conselho Consultivo	23
Seção III	23
Diretoria Executiva	23
Seção IV	26
Da Ouvidoria	26
Seção V	27
Do Conselho Fiscal	27
Seção VI	28
Da Diretoria Técnica e Administrativa	28
CAPÍTULO IX	31
DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS	31
CAPÍTULO X	32
DOS RECURSOS HUMANOS	32
CAPÍTULO XI	33
PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS	33
CAPÍTULO XII	34
DOS CONTRATOS	34
Seção I	34
Do Contrato de Rateio	34
Seção II	35

mauro

2 10

Do Contrato de Programa.....	35
CAPÍTULO XIII	38
DO ESTATUTO.....	38
CAPÍTULO XIV	38
DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE CONSORCIADO E DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR – CIS AMCESPAR, DA 4ª Região DE SAÚDE	38
CAPÍTULO XV.....	41
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	41

Handwritten signatures in blue ink:
1. A signature starting with 'P.S.'
2. A circular signature
3. A signature with a vertical stroke
4. A signature with the word 'mando' written next to it
5. A signature resembling the letter 'A'

Handwritten signatures in blue ink:
1. A signature with a long diagonal stroke and a circular flourish
2. A signature resembling a stylized 'A' or 'L'

Small handwritten mark in blue ink.

ESTATUTO
CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 1º Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, constituído através do Protocolo de Intenções e nos termos do Art. 25 da Constituição Estadual do Paraná, da Lei Complementar nº 82, de 24 de junho de 1998 e da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, será regido pelo art. 30, VII da Constituição Federal e demais dispositivos aplicáveis.

§ 1º Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde é constituído por prazo indeterminado e reger-se-á, igualmente, pelo Código Civil Brasileiro, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

§ 2º A natureza jurídica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde é de direito público, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

§ 3º A denominação Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, consubstancia a associação de Municípios integrantes de mesmo aglomerado urbano e/ou microrregião, previamente autorizada por lei, pela respectiva Câmara de Vereadores de cada Município que o integre, por proposta de seu respectivo Prefeito Municipal, com a finalidade de executar serviço público de saúde.

§ 4º Neste Estatuto a expressão Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde e o vocábulo CIS Amcespar, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR – CIS AMCESPAR, DA 4ª Região DE SAÚDE, ENTIDADE e INSTITUIÇÃO se equivalem, para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

marub

§ 5º Por ato da Diretoria Executiva do CIS Amcespar poderá ser definido e padronizado a identidade visual e símbolos oficiais da instituição.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, fundado em 03 de agosto de 1994, tem sede e foro na Rua Dezenove de Dezembro, nº 280, CEP 84.500-016, na Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná.

§ 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, poderá manter e criar unidades descentralizadas e avançadas de serviços, desde que aprovadas mediante decisão majoritária do Conselho de Prefeitos dos Municípios Consorciados.

§ 2º Poderá ocorrer a modificação da sede desta Entidade mediante decisão majoritária do Conselho de Prefeitos dos Municípios Consorciados.

Art. 3º São Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, os seguintes Municípios: IMBITUVA, IRATI, TEIXEIRA SOARES, FERNANDES PINHEIRO, REBOUÇAS, RIO AZUL, MALLET, INÁCIO MARTINS e GUAMIRANGA.

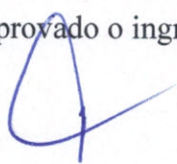
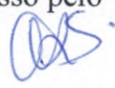
§ 1º É facultado o ingresso de novo consorciado a qualquer tempo, o que se fará por termo aditivo firmado pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde e pelo Representante Legal que deseja consorciar-se, desde que:


I - apresente, por seu Prefeito, pedido formal, dirigido à Assembleia, de ingresso neste Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;

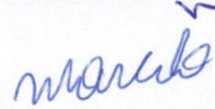
II - faça prova da lei aprovada pela Câmara de Vereadores do Município interessado, autorizando o ingresso neste Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde e em concordância com o Protocolo de Intenções, a qual constará no termo aditivo deste;


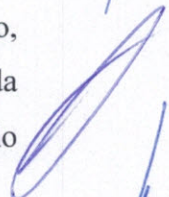
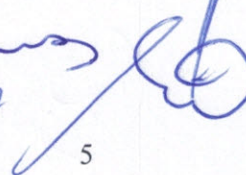
III - seja aprovado o ingresso pelo voto de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

45



 maruko

§ 2º Independente dos motivos da exclusão ou da retirada do Município como consorciado, é facultado o seu reingresso a qualquer tempo, desde que pague valor correspondente a sua cota de participação, sobre o total de despesas de capital e 50% das despesas correntes do período que esteve afastado do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde.

Art. 4º O exercício social e financeiro do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5º O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, tem como finalidades:

I - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde — SUS nos Municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e contratos de rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200;

II — assegurar a prestação de serviços de saúde especializada de referência e de média complexidade conforme legislação vigente, para a população dos Municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde;

III - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contrarreferência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis naqueles Municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço público;

IV - gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde — SUS;

V — realizar processos licitatórios, bem como estabelecer relações cooperativas com outros Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar,

da 4ª Região de Saúdes regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregião, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

VI - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, além de prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente capacitação e assistência técnica, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes;

VII - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando

planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica e realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

IX - implantação de processos eletrônicos o informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, controle de procedimentos médicos, agendas, consultas, exames laboratoriais e clínicos, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população Região;

X - prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de projetos, estudos, programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos Municípios consorciados, inclusive a promoção de cursos, seminários, palestras, simpósios e congêneres;

XI - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes na região ou que nela vierem a se estabelecer, assegurando prestação de serviços eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis na região;

XII - dar suporte aos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;

mauro

XIII - viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde região na área territorial do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XIV - adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus associados, os quais integrarão o seu patrimônio, bem como recebê-los em doação, autorização de uso ou comodato;

XV - adquirir equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencente aos Municípios de abrangência deste Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;

XVI - contratar e credenciar empresas especializadas e /ou de natureza complementar para prestação de serviços de saúde, através de chamamento público;

XVII - administrar ou gerenciar direta ou indiretamente, os serviços médicos e de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos Municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei nº. 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

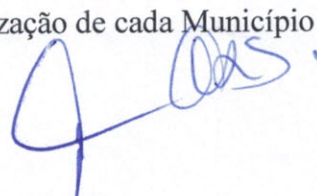
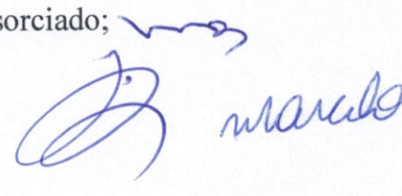

XVIII - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população dos Municípios consorciados.

XIX - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outros órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde poderá:

I - adquirir bens, produtos e equipamentos que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - adquirir materiais, medicamentos e serviços para redistribuição, rateando as despesas conforme a utilização de cada Município consorciado;

III - firmar convênios, termos de cooperação, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada;

IV - realizar licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

V - descentralizar ou criar determinada atividade ou serviço para qualquer dos municípios, de forma excepcional e por motivo relevante, de acordo com as particularidades de cada um, “*ad referendum*” do Conselho de Prefeitos, por tempo determinado, conforme regulamento próprio para cada situação.

VI - compartilhar ou usar instrumentos, veículos e equipamentos, de informática, de pessoal técnico e procedimentos de licitação;

VII – contratar serviços de qualquer natureza, atendendo os interesses do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde e do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), sendo vedada a contratação do fornecimento de serviços especializados na área de saúde para os Municípios consorciados, isoladamente.

VIII – contratar serviços de qualquer natureza, para os consorciados, podendo o atendimento ser descentralizado, desde que atenda em estabelecimento próprio e por produção.

IX — ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III da Lei 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007;

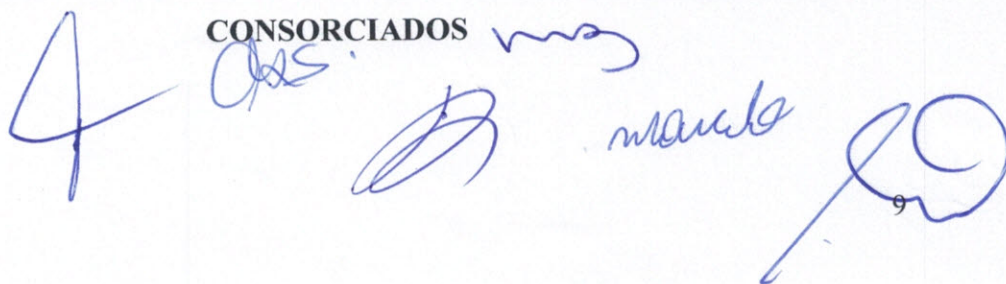
X - a contratação de operação de crédito por parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde público se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

XI - realizar outras ações e atividades compatíveis com suas finalidades.

CAPÍTULO III

DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ENTES

CONSORCIADOS



Seção I

Dos Poderes de Representação

Art. 6º Nos assuntos de interesse comuns, assim compreendidos aqueles inerentes às finalidades e objetivos deste Estatuto, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, terá poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas do governo, podendo, também, firmar contratos e convênios com o Poder Público, Poder Judiciário e/ou iniciativa privada.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 7º São direitos dos Municípios associados:

- a) votar e ser votado, por seu representante legal, nos respectivos órgãos administrativos, obedecidas as regras e as restrições para cada situação, quando for o caso;
- b) propor ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde medidas que entenderem úteis às suas finalidades
- c) usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;
- d) utilizar-se de todos os serviços prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, desde que adimplente com suas obrigações, na forma e condições próprias em que forem ofertados;
- e) deixar de fazer parte deste Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, desde que atendidas às disposições aqui descritas;
- f) exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde público, se adimplentes com suas obrigações;
- g) exigir o cumprimento de contratos de rateio, de programa e outros, formalizados com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde.

Seção III
Dos Deveres dos Associados

Art. 8º São deveres dos Municípios associados:

- a) exercer direito de voto de forma presencial ou virtual;
- b) cumprir as disposições do Protocolo de Intenções e do presente Estatuto;
- c) participar ativamente em todos os atos e ações do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;
- d) colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;
- e) acatar as decisões e deliberações do Conselho de Prefeitos da Diretoria Executiva, bem como as determinações técnicas e administrativas pertinentes ao bom andamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;
- f) efetuar tempestivamente o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;
- g) aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- h) comunicar a Diretoria Executiva qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- i) fornecer, quando solicitado, informações e documentos sobre assuntos de interesse do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde e ao aperfeiçoamento dos seus serviços;
- j) consignar na lei orçamentária ou em créditos adicionais as dotações necessárias para suportar as despesas assumidas para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, sob pena das sanções do art. 13, § 2º, do Dec. 6.017/2007;
- k) responder pelos prejuízos que causar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, ainda que de forma indireta, após amplo procedimento administrativo ou judicial;

- l) pagar os preços e tarifas que forem estipulados pelos órgãos administrativos ou mesmo reembolsar os gastos decorrentes da utilização dos serviços prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde.
- m) ceder, se necessário, servidores para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, na forma e condições de legislação de cada Consorciado.
- n) submeter-se às obrigações e prazos pactuados;
- o) comparecer as reuniões, eleger e participar dos processos eleitorais referentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde e;
- p) observar as disposições estatutárias.

Parágrafo único. Os entes consorciados, ou conveniados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, poderão ceder servidores ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, desde que na forma do art. 4º, § 4º da Lei n. 11.107/2005.

Art. 9º Os Municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, na proporção da sua participação constante do Contrato de Rateio.

Art. 10. Os membros da Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da Instituição, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPITULO IV DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 11. Terão acesso aos bens e serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde todos os municípios

consorciados, em dia com suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde.

§ 1º Todos os serviços ofertados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde aos usuários dos municípios consorciados terão caráter gratuito.

§ 2º Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, e aprovado em assembleia pelo Conselho de Prefeitos.

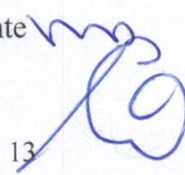
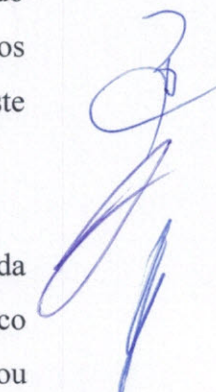
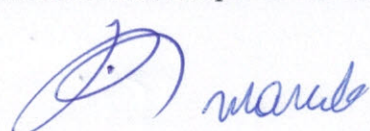
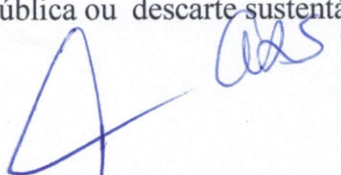
CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 12. O patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde é constituído respectivamente:

- I - pelos bens móveis e imóveis que vier a adquirir a qualquer título desde que livres e desembaraçados de quaisquer ônus,
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;
- III - das rendas de seus bens.

Art. 13. Os bens e os direitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, referidos no artigo anterior, somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, permitida a alienação, inversão, cessão de uso, vinculação ou constituição de ônus quando indispensáveis à obtenção de recursos, bem como proceder à permuta, que atenda aos interesses e às conveniências da entidade, observadas as exigências contidas neste Estatuto e na Lei de Licitações.

§ 1º Os bens móveis inservíveis para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde poderão, após laudo técnico específico que os considere sem serventia, serem vendidos na modalidade de leilão ou serem devidamente doados para instituições de caridade sem fins lucrativos mediante termo de doação pública ou descarte sustentável devidamente motivada pelo Presidente



do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde.

§ 2º No caso de extinção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde o remanescente de seu patrimônio terá o seguinte destino:

- a) Os bens doados por determinado Município integrante do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, retornará ao patrimônio do respectivo Município;
- b) O restante do patrimônio será dividido entre os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, após o inventário final e definido o que restar, na mesma proporção da contribuição especificada no Contrato de Rateio.

CAPÍTULO VI FONTES DE RECURSOS/RECEITAS

Art. 14. Constituem fontes de recursos para a manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde:

I - receitas decorrentes da cobrança de preços públicos e demais custos de manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, a partir do indicativo estabelecido pelo Contrato de Rateio entre os Municípios consorciados, de cada exercício financeiro, sendo o pagamento do relatório parcial e do relatório final conforme as datas a serem acordadas em Assembleia Geral;

II - a remuneração dos próprios serviços, assessorias e consultorias aos Consorciados;

III – bens móveis ou imóveis recebidos em doação;

IV - transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

V - auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de entidades públicas e privadas e órgãos do governo que não compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;

VI – receita de prestação de serviços;

VII – recursos financeiros transferidos pelos entes consorciados, com base no contrato de rateio, programa e gestão associada;

VIII - saldos de exercícios financeiros;

IX - doações e legados;

X - produtos da alienação de seus bens livres;

XI - produto de operações de crédito, aplicações financeiras, juros, multas e outros rendimentos;

XII – as rendas de seu patrimônio, bem como os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

XIII - recursos provenientes de acordos e convênios firmados, programas, incluída a contrapartida do consorciado, se for o caso;

XV – o produto dos impostos retidos na fonte dos pagamentos que realizar, desde que autorizados pela Legislação Federal, e, ainda, outros tributos que forem concedidos/autorizados pelo respectivo ente público ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;

XVI – recursos destinados a investimentos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, na forma aprovada pela Assembleia;

XV – cota de participação de reingresso de consorciado;

§ 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, deverá utilizar em seu orçamento e respectiva execução, receitas desdobradas por fontes de recursos de acordo com suas origens, bem como indicar em suas despesas as fontes de recursos utilizadas para sua manutenção.

§ 2º Todo e qualquer recurso financeiro recebido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde deverá ser aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 3º Independente da origem ou dos resultados financeiros alcançados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde e, em nenhuma hipótese e, sob nenhum pretexto, poderão ser distribuídos, doados ou repassados aos seus consorciados ou conveniados, exceto no caso de dissolução do

marcelo

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde.

CAPÍTULO VII ADMINISTRAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 15. A estrutura básica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, compõem-se de:

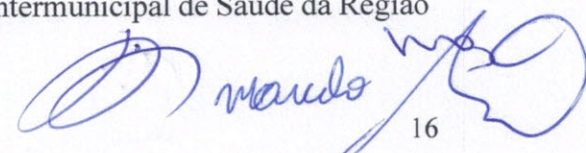
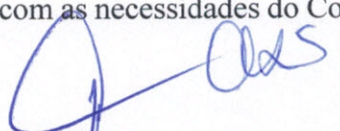
- I - Conselho de Prefeitos
- II – Conselho Consultivo
- III – Diretoria Executiva
- IV - Ouvidoria
- V - Conselho Fiscal

§ 1º A Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, compõem-se da:

I – Diretoria Técnica e Administrativa, que se compõem pelos:

- a) Departamento de Recursos Humanos;
- b) Departamento de Contabilidade, Finanças e Faturamento;
 - b1. Divisão de Frotas e Patrimônio
 - b2. Divisão de Tesouraria
- c) Departamento de Licitações e Contratos;
 - c1. Divisão de Credenciamento
 - c2. Divisão de Compras e Almoxarifado
- d) Departamento Controle Interno;
- e) Departamento Jurídico,
- f) Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas;
- g) Coordenação Ambulatorial de Especialidades e
- h) Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial.

§ 2º A estrutura básica de administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde pode ser alterada para fins de adequação com as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região



da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim.

§ 3º O Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, poderá contemplar atribuições complementares ou adicionais ao Conselho de Prefeitos, Conselho Consultivo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Ouvidoria, bem como as condições para a delegação de competência e atribuições, e as diretrizes para a elaboração Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC.

§ 4º O Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, contemplara as atribuições dos cargos previstos no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VIII

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA BÁSICA

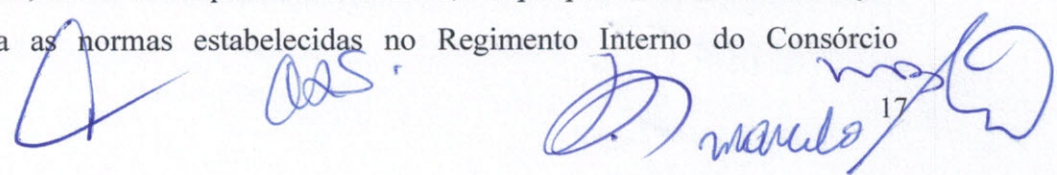
Seção I

Do Conselho de Prefeitos

Art. 16. O Conselho de Prefeitos é o órgão supremo, deliberativo e normativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, dentro dos limites da lei, do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social e tomará toda e qualquer decisão de interesse do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde e suas deliberações vincularão a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17. O Conselho de Prefeitos será formado exclusivamente pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º O Conselho de Prefeitos reunir-se-á em Assembleia, ordinária ou extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, sempre precedidas de convocação prévia, observada as normas estabelecidas no Regimento Interno do Consórcio



Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde.

§ 2º Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

§ 3º Das reuniões do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, serão lavradas atas, registradas em livro próprio.

Art. 18. Ao Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, além do exercício regular das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Entidade, compete:

I – aprovar adequações do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde e Estatuto Social;

II – aprovar mudança ou alterações do objetivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;

III – aprovar a dissolução voluntária do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde e nomeação de liquidante;

IV – aprovar as contas apresentadas pelo liquidante;

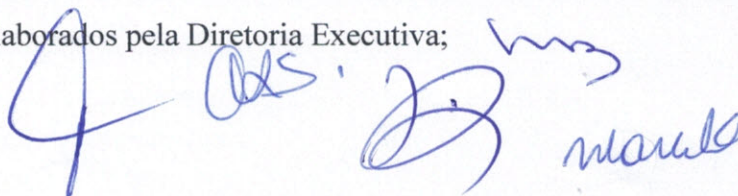
V - eleger do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde e eleição do Tesoureiro da Diretoria Executiva;

VI - deliberar, sem qualquer prejuízo das prerrogativas exclusivas da Assembleia Geral, sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;

VII - deliberar sobre rateio de despesas para cada município;

VIII - aprovar Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), com a observância das normas legais e técnicas pertinentes;

IX - aprovar o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, elaborados pela Diretoria Executiva;



- X** - julgar as contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, do ano anterior e apreciar seus relatórios;
- XI** - orientar e supervisionar a política patrimonial, orçamentária e financeira e os programas de investimentos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;
- XII** - contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações fiscais, contábeis e administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;
- XIII** - deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis e imóveis, com encargos;
- XIV** - autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;
- XV** - deliberar sobre o acesso ao uso de bens e serviços dos Municípios consorciados que não contribuíram para sua aquisição;
- XVI** - aprovar plano de cargos, funções, salários e benefícios do pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;
- XVII** - autorizar o ingresso de novo Município que pretenda consorciar-se, observado as condições deste Estatuto;
- XVIII** - deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde.
- XIX** - deliberar sobre a mudança de sede;
- XX** - aprovar o sistema de escrituração contábil do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;
- XXI** - deliberar sobre a destituição dos administradores e a alteração do Protocolo de Intenções, Contratos e Estatuto.
- XXII** - manter parecer prévio sobre a prestação de contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e no caso de não concordância tomar as medidas judiciais cabíveis;
- XXIII** - decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;
- XXIV** - deliberar sobre os casos e situações omissos deste Estatuto.

§ 1º A alteração do Protocolo de Intenções, Contrato e Estatuto dependerá de um quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos municípios em condições regulares para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde e de 2/3 (dois terços) dos votos dos municípios presentes e em condições regulares para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, para aprovação, e far-se-á mediante termo aditivo.

§ 2º Os membros dos Conselhos e Diretorias poderão se licenciar por motivos particulares, devidamente justificados e aceitos pela Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, podendo reassumir seus cargos quando cessarem os motivos apresentados.

§ 3º É da competência exclusiva do Conselho de Prefeitos a eleição e destituição do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde.

§ 4º O Conselho de Prefeitos e a Diretoria Executiva serão presididos por um mesmo Presidente e Vice-Presidente, eleito em votação secreta ou por aclamação entre os membros, para o período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para outros mandatos.

§ 5º A votação será em 02 (dois) turnos, considerando-se eleito no primeiro turno o candidato que obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos. Não sendo alcançado este percentual por nenhum dos candidatos, será imediatamente procedida nova votação, considerando-se, assim, eleito o mais votado.

§ 6º Acontecendo empate e não havendo consenso considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

§ 7º A eleição ocorrerá até o dia 30 do mês de novembro e a posse do Presidente e Vice-Presidente será no primeiro dia útil do mês de janeiro, podendo a gestão anterior ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias para fins de transição.

§ 8º No caso do parágrafo anterior a prorrogação ocorrerá de forma excepcional, mediante justificativa a ser apresentada e aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

§ 9º Fica impedido de ser eleito para os cargos de Presidente e Vice-Presidente e Tesoureiro o Prefeito do Município que tiver em débito com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde.

Seção II Do Conselho Consultivo

Art. 19. O Conselho Consultivo é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados.

§ 1º O Conselho Consultivo, na primeira reunião do ano em que findar a gestão do Coordenador e do Vice, escolherá, em votação secreta ou por aclamação, um Coordenador e um Vice Coordenador, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução ao cargo.

§ 2º O Conselho Consultivo reunir-se-á com, no mínimo, a maioria simples de seus integrantes, mensalmente, se houver necessidade, por convocação do seu Coordenador ou pela maioria simples de seus membros, através de qualquer meio que comprove o envio ao Município consorciado com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 3º As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes.

§ 4º Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador, Vice Coordenador e demais integrantes do Conselho Consultivo, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Art. 20. Compete ao Conselho Consultivo:

The text 'Compete ao Conselho Consultivo:' is followed by several handwritten signatures in blue ink. There are approximately six distinct signatures, some of which are quite stylized and overlapping.

- I - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalhos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;
- II - propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde.
- III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;
- IV - estudar, desenvolver e implantar formas de melhor funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde quanto à prestação de serviços e execução das ações de saúde;
- V - emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização das finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;
- VI - sugerir à Assembleia a contratação de serviços de auditoria externa;
- VII - aprovar a requisição de servidores públicos;
- VIII - aprovar, ouvidas as ponderações dos profissionais de saúde, bem como dos serviços operacionais de apoio ligados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, seus Regimentos e suas alterações;

Parágrafo único. Toda decisão que implicar em alteração ou movimentação da receita, da despesa ou da estrutura funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, deverá ser previamente aprovada pela Assembleia.

Subseção I
Do Coordenador do Conselho Consultivo

Art. 21. Compete ao Coordenador do Conselho Consultivo:

- I - convocar e Coordenar as reuniões do Conselho Consultivo;

II - participar das Assembleias periódicas e nela fazer os esclarecimentos e prestar informações sobre os trabalhos dos Secretários Municipais de Saúde, sempre que convocado;

III – acompanhar e avaliar a execução financeira e orçamentária e os serviços prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, levando os pontos controvertidos ou polêmicos para análise do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

Subseção II

Do Vice Coordenador do Conselho Consultivo

Art. 22. Compete ao Vice Coordenador do Conselho Consultivo:

I - assessorar o Presidente em todas as suas atribuições;

II - substituir o Coordenador em todos os seus impedimentos, independente da natureza.

Seção III

Diretoria Executiva

Art. 23. A Diretoria Executiva é competente para deliberar sobre matérias operacionais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, observadas as decisões Conselho de Prefeitos, e será composta por Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, que serão eleitos pelo Conselho de Prefeitos, dentre os Prefeitos dos Municípios Consorciados através de Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 1º A votação será em dois (dois) turnos, considerando-se eleito no primeiro turno o candidato que obtiver 50% + 1 (cinquenta por centos mais um) dos votos válidos. Não sendo alcançado este percentual por nenhum dos candidatos, será imediatamente procedida nova votação, considerando-se, assim, eleito o mais votado.

§ 2º Em caso de empate e não havendo consenso, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

§ 3º No caso de nenhum Município manifestar interesse em compor a Diretoria Executiva, no prazo estabelecido no Regimento Interno, a forma de constituição e indicação será deliberada na Assembleia destinada à eleição.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no cargo por 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º Fica impedido de ser eleito para os cargos da Diretoria Executiva, o Prefeito do Município que estiver inadimplente com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva:

I – fica delegada a competência para a Diretoria Executiva deliberar sobre alteração do quadro de pessoal, as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, contratação, demissão, remuneração e benefícios, jornada de trabalho, atribuições, lotação e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal;

II - deliberar sobre a contratação temporária de empregados;

III – deliberar sobre processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de penalidades aos empregados vinculados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, exceto daqueles cedidos de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde Público;

IV – deliberar sobre a instauração de processos administrativos de aplicação de penalidades a fornecedores e prestadores de serviços;

V – deliberar sobre procedimentos para aplicação de penalidades aos entes consorciados, previstas neste Estatuto, mediante autorização do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;

VI - diligenciar quanto às medidas aprovadas pelo Conselho de Prefeitos e pelo Conselho Fiscal;

VII – deliberar sobre proposições de alteração dos termos do Estatuto ao Conselho de Prefeitos;

- VIII – deliberar sobre o regimento interno e suas alterações;
- XIX – deliberar sobre gestão do patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;
- X – deliberar sobre resoluções de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, exceto a de aprovação do planejamento (PLACIC, LOA e PPA).

Art. 25. Ao Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde compete, especificamente:

- I - promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;
- II - representar o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde e a Diretoria Executiva, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad/et juditia*;
- III - convocar e presidir as Assembleias do Conselho de Prefeitos e reuniões da Diretoria Executiva, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esse órgão;
- IV - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- V- firmar protocolos, acordos, ajustes, convênio e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público nacionais ou internacionais;
- VI - indicar e contratar os integrantes para o quadro de pessoal, observando-se o Plano de Cargos e Salários vigente;
- VII - avocar para si, para resolver ou decidir os casos e situações que dependam de pronta decisão, *ad referendum* do Conselho de Prefeitos;
- VIII - homologar os processos licitatórios realizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;
- IX - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo se delegadas pelo Conselho de Prefeitos, inclusive representar o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, perante Instituições Financeiras juntamente com o Diretor Técnico e Administrativo e o Tesoureiro sobre movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimentos;
- X - movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde em conjunto com outro Prefeito(tesoureiro) ou com outra pessoa que o Conselho de Prefeitos delegar poderes a tanto.

XII - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Estatuto.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

Art. 26. São atribuições do Tesoureiro:

- I** - zelar pela concreta aplicação de recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;
- II** - manter em ordem o sistema financeiro do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;
- III** - acompanhar a arrecadação dos recursos financeiros;
- IV** - realizar, juntamente com o Presidente e/ou o Diretor Técnico e Administrativo a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimentos;

Parágrafo único. Compete ao Tesoureiro substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

Art. 27. Os membros da Diretoria Executiva, inclusive seu Presidente e Vice-Presidente, não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Seção IV Da Ouvidoria

Art. 28. A Ouvidoria do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde é órgão independente, apenas atrelado a Diretoria Executiva e está submetida às disposições legais pertinentes e à Resolução SESA 443/2013 e suas alterações, sendo competente para:

- I** - receber, analisar, encaminhar, acompanhar as reclamações, denúncias ou críticas, informações e sugestões apresentadas por cidadãos;

- II - formular e proceder as respostas aos usuários acerca das demandas;
- III - acompanhar o trâmite das demandas dentro do prazo estabelecido para resposta ao cidadão;
- IV - promover ações de informação e conhecimento acerca da Ouvidoria, junto aos usuários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;
- V - apresentar, divulgar e disponibilizar relatórios das atividades da Ouvidoria à Ouvidoria Geral da Saúde bem como à sociedade organizada.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, indicados e eleitos pelo Conselho de Prefeitos.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é o mesmo do Presidente e dos demais cargos eletivos.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, quando convocado pelo Conselho de Prefeitos ou pela Diretoria Executiva.

§ 4º O Conselho Fiscal deverá ser integrado por profissionais da área contábil.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, proposta orçamentária e balanço, submetendo-o ao Conselho de Prefeitos;

II - analisar e emitir parecer sobre os registros e operações fiscais, trabalhistas, contábeis, financeiras, bancárias e patrimoniais, neles compreendidos todos os atos e ações resultantes desses registros;

III - sugerir ao Conselho de Prefeitos a contratação de auditoria externa com a indicação dos pontos ou questões a serem auditadas, justificando-a.

Seção VI

Da Diretoria Técnica e Administrativa

Art. 31. A Diretoria Técnica e Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde é órgão de planejamento, coordenação e execução de suas finalidades operacionais, sob responsabilidade do Diretor(a) Técnico e Administrativo(a), e composta pelas seguintes Unidades:

- I** - Departamento Jurídico;
- II** - Departamento Contábil, Financeiro e de Faturamento;
- III** - Departamento de Licitações, Compras e Contratos;
- IV** - Departamento de Recursos Humanos;
- V** - Departamento Controle Interno;
- VI** - Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas;
- VII** - Coordenação Ambulatorial de Especialidades e
- VIII** - Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial;

Parágrafo único. O Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, tratará das atribuições dos Departamentos e Coordenações vinculadas a Diretoria Técnica e Administrativa, bem como as condições para a delegação de competência e atribuições.

Art. 32. A Diretoria Técnica e Administrativa é o órgão responsável pela coordenação geral da administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, e é constituída por 01 (um) Diretor Técnico e Administrativo e por tantos quantos auxiliares se fizerem necessários.

Art. 33. O cargo de Diretor Técnico e Administrativo deverá ser ocupado por profissional com escolaridade mínima de terceiro grau, e com experiência comprovada na área da saúde.

Art. 34. A investidura no cargo de Diretor Técnico e Administrativo poderá ser feita por cargo em comissão e/ou dentre o quadro de pessoal com atribuição de função gratificada.

Art. 35. Compete a Diretoria Técnica e Administrativa o controle, a coordenação e a execução de todas as atividades administrativas e técnicas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, inclusive das que forem delegadas pelo Conselho de Prefeitos ou por seu Presidente, destacando-se mais as seguintes atribuições:

- I** - promover a execução das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;
- II** - propor a estruturação administrativa, seu quadro de pessoal e a respectiva remuneração à aprovação do Conselho de Prefeitos;
- III** - contratar, demitir, aplicar sanções e transferir servidores, bem como colocar à disposição do órgão de origem o servidor cedido, como também, praticar todos os atos relativos ao quadro de pessoal administrativo e técnico, sempre com a prévia aprovação escrita do Presidente da Diretoria Executiva;
- IV** - fazer e submeter ao Conselho de Prefeitos requisição de servidores públicos para exercício de suas atividades no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;
- V** - indicar o(s) nome(s) do(s) Diretores, Coordenadores de Unidades e Setores, inclusive dos órgãos controlados ou sob a administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, submetendo-o(s) ao Conselho de Prefeitos;
- VI** - sugerir ao Conselho de Prefeitos a criação de cargos de coordenação que entender necessários à estrutura do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, bem como as respectivas remunerações;
- VII** - designar servidores, funcionários e/ou servidores cedidos ou colocados à disposição, para ocuparem cargos de coordenação;
- VIII** - propor ao Conselho de Prefeitos toda e qualquer matéria que se refira ao aumento de salários e/ou instituição de gratificações do quadro de servidores, funcionários e/ou servidores cedidos ou colocados à disposição do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;

IX - elaborar, conjuntamente, com o Diretor de Contabilidade e Finanças o balanço e o relatório anual de atividades a serem apreciados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

X - elaborar, com o Diretor de Contabilidade e Finanças a proposta orçamentária e o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) para o ano seguinte, encaminhando-os Conselho de Prefeitos e ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

XI - prestar contas de todas as atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde e dos seus recursos financeiros e patrimoniais.

XII - autorizar despesas e ordenar pagamentos em conjunto com o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, que estejam de acordo com o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), dentro dos limites orçamentários;

XIII - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Prefeitos;

XIV - autorizar compras e fornecimentos dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos e de acordo com o Plano de Atividades;

XV - fazer publicar anualmente em jornal de circulação Região o balanço contábil do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;

XVI - convocar e presidir as reuniões de caráter geral da administração;

XVII - supervisionar a Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado;

XVIII - representar a Administração perante os órgãos decisórios e de Fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;

XIX – examinar e orientar a negociação e formalização de convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, para aprovação do Conselho de Prefeitos;

XIX - executar outras tarefas/delegações que lhe forem atribuídas.

Art. 36. O Diretor Técnico e Administrativo, respeitadas as atribuições e competências dos respectivos Conselhos e de seu Presidente e Coordenadores, bem como dos respectivos Conselhos Profissionais em relação à conduta técnica, será a autoridade máxima a nível administrativo.

CAPÍTULO IX

DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 37. O exercício financeiro do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, coincidirá com o ano civil.

Art. 38. Até o dia 31(trinta e um) de julho de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará a proposta orçamentária anual de ações e atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, para o ano seguinte, observado o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), no qual serão especificadas as despesas de custeio e de capital.

I - a proposta orçamentária será devidamente justificada.

II - o Conselho de Prefeitos terá o prazo máximo de 30(trinta) dias para aprovar a proposta orçamentária, podendo alterá-la.

Art. 39. A prestação anual de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde será apresentada ao Conselho de Prefeitos até o último dia útil do mês de abril de cada ano.

Art. 40. A execução das receitas e das despesas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde deverão obedecer às normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas.

Art. 41. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoas.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 42. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, terá quadro próprio de pessoal que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelo Plano de Carreira, Cargos e Salários do CIS Amcespar e pela legislação complementar aplicável.

§ 1º O regime jurídico dos funcionários será celetista, com contribuição para o regime geral de Previdência.

§ 2º O processo de seleção de empregados no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde para os cargos efetivos por tempo indeterminado será sempre precedido de concurso público, nos termos de Edital próprio.

§ 3º Para a execução de suas finalidades institucionais o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

- a) mediante nomeação em cargo comissionado,
- b) por teste seletivo;
- c) através de Convênios com Entidades para contratação de estagiários;
- d) por credenciamento.

§ 4º O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde poderá receber funcionários e servidores públicos cedidos de qualquer ente federativo.

Art. 43. Os cargos em comissão ou por atribuição de Função Gratificada, serão definidos no Plano de Empregos e Salários.

Art. 44. A contratação de pessoal para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no PLACIC ou no plano de trabalho.

CAPÍTULO XI PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

Art. 45. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

- I** - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões.
- II** - seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus empregados;
- III** - licitação sob diferentes modalidades, observadas as disposições da Legislação Federal sobre a matéria;
- IV** - busca constante do bom uso de seus recursos a fim de se evitar desperdício ou perdas;
- V** - organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;
- VI** - controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos;
- VII** - ficam impedidos os membros do Conselho de Prefeitos, Diretoria Executiva, titular do cargo da Diretoria Técnica e Administrativa e chefes de Departamentos, Coordenações e Divisões, a partir de sua eleição, admissão, nomeação, posse e investidura nas suas respectivas funções e cargos, de:
 - a)** firmar ou manter contrato, em especial os comutativos, ou sinalagmáticos com pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, nacional ou internacional, de que seja proprietário, controlador ou diretor;
 - b)** aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, no Estado ou no País;
 - c)** nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício de função, cargo ou emprego no

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, ainda que para o exercício de posição de confiança ou em comissão;

d) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviços, em seu proveito próprio sem consentimento formal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;

e) fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos, eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde.

CAPÍTULO XII DOS CONTRATOS

Seção I Do Contrato de Rateio

Art. 46. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, mediante contrato de rateio.

Art. 47. O contrato de rateio será formalizado anualmente com observância da legislação orçamentária e financeira anual dos entes consorciados que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 48. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, valendo-se se necessário da via judicial.

Art. 49. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos e ações contempladas no plano plurianual.

Handwritten signatures and marks:
- A large signature on the left.
- The word "mauro" written in the center.
- A signature on the right.
- A signature on the far right.
- The number "34" written at the bottom right.

Art. 50. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na forma da legislação pertinente.

Seção II

Do Contrato de Programa

Art. 51. Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;

II - na condição de contratante, outorgar autorização na prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado desde que a órgão ou entidade de ente consorciado.

Art. 52. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6017/2007 e celebrados observando-se a legislação que trata da contratações públicas – Lei de Licitações, em vigência.

Parágrafo único. Os contratos de programa, previstos no art. 13, § 1º, da Lei n. 11.107/05 e no art. 30 do Dec. n. 6.017/2007, e suas condições, no que a legislação não estabelece, ficam subordinados à autorização da gestão associada de serviços pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 53. Os contratos de programa celebrados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Art. 54. O contrato de programa celebrado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, deverá dispor obrigatoriamente sobre :

- I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive o contratado com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II - o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- III - os critérios, indicadores, e parâmetros-definidores da qualidade dos serviços;
- IV - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados as previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- V - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde público, e sua forma de aplicação;
- VI - os casos de extinção;
- VII - os bens reversíveis;
- VIII - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- IX - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- X - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Art. 55. No caso da prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu.
- II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive

quando este for o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas/preços públicos, taxas ou outras emergências da prestação dos serviços.

Art. 56. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Art. 57. O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, ou por este delegados.

Art. 58. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 59. As receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 60. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador por razões de economia de escala ou de escopo.

Art. 61. O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

CAPÍTULO XIII
DO ESTATUTO

Art. 61. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde será regido por este Estatuto Social cujas disposições, sob pena de nulidade, atendem todas as cláusulas previstas no Protocolo de Intenções.

Art. 62. O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral pelo Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde.

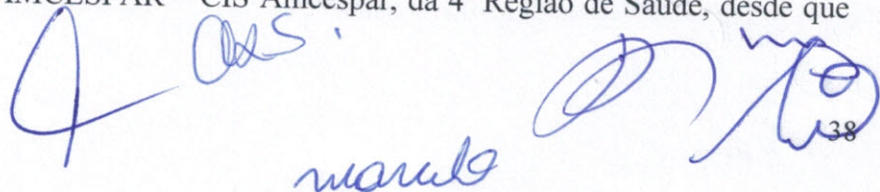
Art. 63. O Estatuto Social e suas alterações deverão ser homologadas em Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos, a qualquer tempo, por proposta apresentada por qualquer órgão administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde.

Parágrafo único. A alteração do Estatuto dependerá de um quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos municípios em condições regulares para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde e de 2/3 (dois terços) dos votos dos municípios presentes em condições regulares para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, para aprovação.

CAPÍTULO XIV
DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE CONSORCIADO E DISSOLUÇÃO DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR –
CIS AMCESPAR, DA 4ª Região DE SAÚDE

Art. 64. Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado.

§ 1º Cada Município Consorciado poderá se retirar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, desde que



comunique sua decisão acompanhada de justificativa aprovada pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 180(cento e oitenta) dias.

§ 2º A referida retirada deverá ser aprovada pelo Conselho de Prefeitos e só ocorrerá mediante a quitação de todos os débitos existentes junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde.

§ 3º O Município integrante do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, que se retirar espontaneamente ou que deste for excluído, somente participará do rateio de bens e recursos, quando da extinção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, ou do encerramento das ações ou das atividades para a qual contribuiu, proporcionalmente à data do seu desligamento do CIS Amcespar.

Art. 65. Será excluído do quadro social do CIS Amcespar, após prévia suspensão por decisão da Diretoria Executiva, sempre por justa causa fundamentada e por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho de Prefeitos, o Município associado que:

I - deixar de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas no contrato de rateio;

II - atrasar o pagamento dos recursos devidos ao CIS Amcespar por mais de 90(noventa) dias;

III - deixar de cumprir os deveres de associado descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo CIS Amcespar;

IV - deixar de fornecer informações oficialmente requeridas pela Diretoria Executiva no interesse público do CIS Amcespar.

§ 1º O consorciado e o Conselho Municipal de Saúde serão comunicados da exclusão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, através de notificação da Diretoria Executiva, com 90(noventa) dias de antecedência.

§ 2º A exclusão por falta de pagamento não dispensa o Município dos débitos em atraso, sobre os quais serão aplicadas as cominações legais.

§ 3º Do ato de exclusão do Município, caberá recurso ao Conselho de Prefeitos no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do interessado por notificação expressa.

Art. 66. Ocorrendo atraso de pagamento o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde suspenderá o atendimento ao respectivo Município nas seguintes condições:

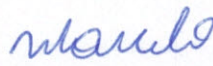
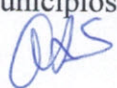
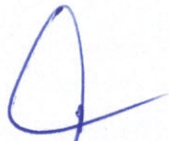
I - ocorrendo atraso de pagamento por 30(trinta) dias, por quaisquer dos Municípios, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde suspenderá os atendimentos sob a responsabilidade da rubrica "custo-Município".

II - ocorrendo atraso de pagamento por 60(sessenta) dias, por quaisquer dos Municípios, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde suspenderá todos os atendimentos prestados ao Município, inclusive os custeados por convênios ou repasses federais e estaduais, que possuam contrapartida obrigatória.

§ 1º O atraso no pagamento por mais de 10 (dez) dias ensejará a cobrança de multa de 1% (um por cento) sobre-o valor da referida rubrica ou despesa, acrescida da respectiva atualização monetária.

§ 2º A suspensão por falta de pagamento não dispensa o Município dos débitos em atraso, nem tampouco o exime do pagamento das despesas fixas, de acordo com o percentual estabelecido no Contrato de Rateio.

Art. 67. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, poderá ser dissolvido pelo voto de 2/3 (dois terço) do total dos membros do Conselho de Prefeitos, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar em quaisquer das convocações sem a maioria absoluta dos Municípios associados.



CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 68. Os servidores públicos dos Municípios Associados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde de forma temporária, aqueles cedidos sem ônus continuarão submetidos ao regime jurídico do cedente.

Art. 69. Nas reuniões de qualquer natureza e de quaisquer órgãos, as decisões serão sempre tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo se outra forma estiver disposta em artigo próprio do Protocolo de Intenções, no Contrato e no Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde.

Art. 70. Para efeito de verificação de quorum, apurar-se-á sempre pelas assinaturas dos titulares e representantes, no Livro de Presenças das reuniões respectivas. Quando o resultado do quorum ou das decisões não for número inteiro, será arredondado para a unidade imediatamente superior.

Art. 71. Para os fins de cumprimento das obrigações dos consorciados, fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde autorizado a valer-se do contrato de rateio para promover ação judicial de cobrança.

Art. 72. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os municípios responderão solidariamente pelas obrigações, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

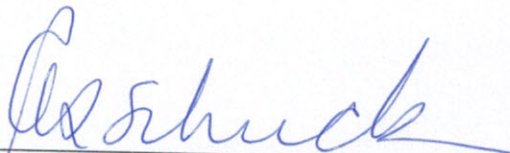
Art. 73. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde poderá filiar-se a outros órgãos e entidades afins ou que auxiliem ou complementem a consecução de seus objetivos.


Handwritten signatures and initials in blue ink, including "C.A.S.", "mauro", and several illegible signatures.

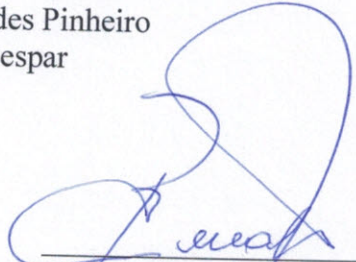
Art. 74. A autorização da gestão associada dos serviços públicos dependerá de aprovação de 2/3 dos membros da Assembleia Geral, e se efetivará por Termo Aditivo a este Protocolo de Intenções.


Art. 75. O presente Estatuto entra em vigor após a data de seu registro no órgão competente, sem prejuízo de sua publicação em Diário Oficial, revogando-se todas as disposições em contrário e expressamente no seu todo o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, vigente até a entrada em vigor deste novo instrumento.

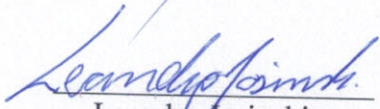
Irati – PR, 01 de dezembro de 2021.

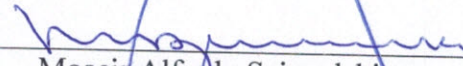

Cleonice Aparecida Kufener Schuck
Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro
Presidente do CIS Amcespar



Celso Kubaski
Prefeito Municipal de Imbituva



Edemetrico Benato Junior
Prefeito Municipal de Inácio Martins

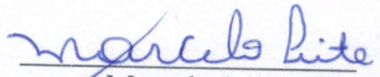

Luiz Everaldo Zak
Prefeito Municipal de Rebouças

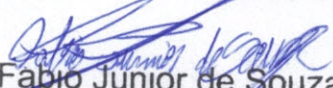

Leandro Jasinski
Prefeito Municipal de Rio Azul


Moacir Alfredo Szinvelski
Prefeito Municipal de Mallet


Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal de Irati


Lucinei Carlos Thomaz
Prefeito Municipal de Teixeira Soares


Marcelo Leite
Prefeito Municipal de Guamiranga


Fabio Junior de Souza
Advogado OAB/PR 64811
CIS/AMCESPAR